



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 1.2. Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022;
- 1.3. Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022;
- 1.4. Decreto nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. PAGAMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) SERVIDORES, SENDO 23 (VINTE E TRÊS) PAGANTES E 01 (UMA) CORTESIA, COM VAGAS PRESENCIAIS, PARA PARTICIPAREM DA "13ª EDIÇÃO DO CONTRATOS WEEK: SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", REALIZADO PELO INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 10.498.974/0002-81, NA MODALIDADE PRESENCIAL, EM FOZ DO IGUAÇU/PR, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, LIGADOS À ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES.

3. DA COORDENAÇÃO CONTEMPLADA:

- 3.1. Coordenadoria Geral de Assuntos Normativos - CGAN/SESAU, Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE/SESAU e Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde - CGVS/SESAU.
- 3.2. Responsável: Marcelo Freitas do Nascimento, Rafael Queiroz da Silva Sena e Valdirene Oliveira Cruz.
- 3.3. E-mail: cgan@saude.rr.gov.br

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a **participação de 24 (vinte e quatro) servidores, sendo 23 (vinte e três) pagantes e 01 (uma) cortesia**, da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR na **13ª Edição do Contratos Week: Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos**, promovida pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., na modalidade presencial, a ser realizada em Foz do Iguaçu/PR.

4.1.2. A necessidade da contratação decorre da importância de promover a capacitação e atualização contínua dos servidores que atuam nas diversas etapas dos processos de contratações públicas, incluindo planejamento da contratação, instrução processual, acompanhamento, coordenação, fiscalização, gestão contratual e atuação como agentes de contratação. O aprimoramento técnico desses profissionais é fundamental para assegurar a adequada execução das atividades administrativas relacionadas às licitações e contratos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4.1.3. As normas que disciplinam as contratações públicas passam por constantes atualizações, destacando-se a vigência da Lei nº 14.133/2021, que estabeleceu novos procedimentos, responsabilidades e mecanismos de governança para a Administração Pública. Nesse contexto, torna-se imprescindível a qualificação dos servidores envolvidos nos processos de contratação, de modo a garantir a correta aplicação da legislação, a mitigação de riscos e o fortalecimento dos controles administrativos.

4.1.4. A própria Lei nº 14.133/2021 evidencia a necessidade de capacitação dos agentes públicos que atuam no planejamento, fiscalização, gestão contratual e controle das contratações, conforme previsto nos artigos 18, § 1º, inciso X, e 169, § 3º, inciso I, reforçando a importância do desenvolvimento contínuo das competências técnicas dos servidores.

4.1.5. Além da atualização normativa, a participação em eventos especializados possibilita o aperfeiçoamento das práticas administrativas, a troca de experiências com especialistas e profissionais de outras instituições, bem como a disseminação interna do conhecimento adquirido, uma vez que os servidores capacitados atuarão como multiplicadores em suas respectivas unidades administrativas.

4.1.6. Dessa forma, a contratação das inscrições para participação no referido evento de capacitação mostra-se necessária para o fortalecimento da gestão pública, o aprimoramento dos processos de contratação e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela SESAU/RR.

4.1.7. Para tanto, a contratação alinha-se ao previsto no Decreto nº 9991/2019, que trata do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP:

- Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.
- § 1º O PDP deverá:
- (...)
- III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;
- (...)
- V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;
- VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;
- VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

4.2. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

4.2.1. A contratação se dará em apenas um item referente às inscrições no evento, não se aplicando o parcelamento.

4.3. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

4.3.1. A contratação ora pretendida visa à capacitação e aperfeiçoamento dos servidores atuantes na área de planejamento, contratações, fiscalização e gestão contratual, além de processos sancionadores, atualizando-os sobre a nova normativa e minimizando os riscos em todas as fases do processo licitatório e gestão contratual, para melhoria das atividades por eles executadas e buscam os seguintes resultados:

- I) Aprimoramento técnico dos servidores da SESAU-RR, com domínio prático e atualizado sobre os procedimentos e instrumentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nas fases licitatórias;
- II) Redução de riscos e falhas processuais nos processos licitatórios, por meio da padronização, clareza e precisão técnica na formulação das demandas de contratação, em harmonia com entendimento atualizado do TCU;
- III) Integração de inovações tecnológicas, como o uso responsável e estratégico da Inteligência Artificial (IA) para apoio na automação, elaboração e revisão dos documentos de planejamento, otimizando tempo e recursos;
- IV) Fortalecimento da governança e da conformidade institucional, por meio da capacitação continuados servidores, em alinhamento com os objetivos estratégicos da SESAU/RR e os princípios da Administração Pública;
- V) Disseminação do conhecimento adquirido, com expectativa de multiplicação interna das práticas e aprendizados entre as demais áreas envolvidas com planejamento e contratação.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- **13ª edição do Contratos Week:** Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, a ser realizado de 10 a 14 de agosto de 2026, totalizando 30 horas de capacitação. Com período de realização pela manhã, das 08h00 às 12h30, e à tarde, das 14h às 18h00.
- Excepcionalmente, segunda-feira (10/08) das 16h às 20h00, e na sexta-feira das 08h00 às 12h30.
- O evento contemplará palestras e oficinas simultâneas com temas voltado para as áreas específicas como por exemplo "CONTRATOS DE PERFORMANCE: PAGAR POR RESULTADO É POSSÍVEL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; O FISCAL DO FUTURO: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO ALIADA DA EFICIÊNCIA; O FUTURO DOS CONTRATOS PÚBLICOS: INOVAÇÃO, AGILIDADE E GOVERNANÇA; COMPLIANCE NA PRÁTICA: CONTRATOS BLINDADOS CONTRA CORRUPÇÃO; PLANEJAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DEMO E SUAS PRORROGAÇÕES; JULGAMENTO DE PROPOSTAS NAS LICITAÇÕES: O MENOR PREÇO QUE PODE SAIR CARO NO CONTRATO; DO EDITAL AO CONTRATO: COMO O PLANEJAMENTO DEFINE O SUCESSO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS; SUSTENTABILIDADE E CLÁUSULAS VERDES NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; INEXECUÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES: COMO APLICAR DE FORMA JUSTA E EFETIVA; TERCEIRIZAR É TÉCNICA. FISCALIZAR (ADEQUADAMENTE) É ARTE; A DESORDEM CUSTA CARO: PADRONIZAR NORMAS E PROCEDIMENTOS É ECONOMIZAR; SIMPLIFICAR, ALINHAR, TRANSFORMAR: O TRIPÉ DOS NOVOS CONTRATOS PÚBLICOS - CLÁUSULAS NECESSÁRIAS E SUA APLICAÇÃO EFETIVA; A ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS PÚBLICOS: PRESENTE E FUTURO; IMPACTOS DA GOVERNANÇA NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: REALIDADE OU FICÇÃO?; ADITIVOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: ONDE ESTÃO OS LIMITES DA LEI?; CLÁUSULAS EXORBITANTES E A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO: O QUE FAZER COM OS DIREITOS DO CONTRATADO?; FISCAL DO CONTRATO: GUARDIÃO DO INTERESSE PÚBLICO OU RÉU EM POTENCIAL?; TALK SHOW – QUAL O FUTURO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS?; GOVERNANÇA EM CONTRATAÇÕES: INTEGRIDADE COMO FATOR DE EFICIÊNCIA; O NOVO OLHAR DOS TRIBUNAIS DE CONTAS SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: ATÉ ONDE VAI O CONTROLE EXTERNO?".

5.2. DO LEVANTAMENTO DO MERCADO:

5.2.1. O levantamento de mercado “consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”.

5.2.2. Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação da Administração Pública, foi realizado um levantamento de mercado com foco em cursos relacionados à capacitação servidores, com ênfase na Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. Participação em capacitação - na modalidade ONLINE:

5.2.3.1. A escolha de um congresso remoto sobre o tema em apreço, ministrado por grandes palestrantes renomados, constitui uma alternativa eficaz para aprimorar a eficiência das contratações públicas, promovendo o engajamento ativo dos alunos.

5.2.3.2. Esse método permite acesso direto ao especialista, criando um ambiente de aprendizado rico e dinâmico. Essa abordagem maximiza os recursos disponíveis, eliminando custos de deslocamento e estadia, e proporciona flexibilidade, permitindo que os servidores conciliem o aprendizado com suas responsabilidades profissionais e sem interrupção das atividades cotidianas.

5.2.3.3. Apesar das vantagens de um congresso remoto, existem desvantagens, como a falta de interação presencial, que pode limitar as oportunidades de networking e troca de experiências práticas entre os participantes. Além disso, um desafio significativo no Estado de Roraima é a instabilidade da conexão de internet, devido ao frequente rompimento da fibra óptica que liga o Estado do Amazonas ao Estado de Roraima. Considerando esse fator local e a imprevisibilidade do rompimento da fibra, a modalidade online não se mostra como a solução mais adequada para atender à necessidade abordada neste Termo de Referência.

5.2.4. Curso por modalidade "In Company".

5.2.4.1. Os cursos "in company" são programas de treinamento personalizados realizados no local de trabalho da organização contratante. Eles são projetados para atender às necessidades específicas da organização e podem abordar temas variados, como desenvolvimento de habilidades, atualização profissional, ou capacitação em áreas específicas.

5.2.4.2. No entanto, reduz as oportunidades de interação e trocas de experiências com profissionais de outras organizações, trazendo uma exposição restrita a diferentes abordagens e ideias, já que os participantes são geralmente da mesma organização.

5.2.4.3. Ademais, pode existir o risco de o conteúdo ser menos rigoroso ou abrangente em comparação com programas oferecidos por instituições acadêmicas ou empresas especializadas.

5.2.5. Capacitação por escola de governo.

5.2.5.1. O art. 7º, inciso II da Lei n. 14.133/2021 determina que:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

[...]

I - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

5.2.5.2. Nesse sentido, verifica-se a possibilidade legal de realizar capacitações por meio de escolas de governo.

5.2.5.3. As vantagens incluem o acesso a programas de treinamento específicos para servidores públicos, custos geralmente mais baixos e foco em competências relevantes para o setor público.

5.2.5.4. As desvantagens estão ligadas à limitação na variedade de cursos oferecidos, a possível falta de especialização em tópicos muito determinados e a menor flexibilidade em termos de personalização do conteúdo do treinamento para necessidades particulares de uma instituição.

5.2.6. Cursos presenciais no município de Boa Vista/Roraima:

5.2.6.1. Essa alternativa oferece uma abordagem econômica, pois o curso seria realizado na cidade de origem da Secretaria, reduzindo os custos adicionais com transporte, hospedagem e alimentação dos servidores. Essa modalidade facilita a logística e minimiza o tempo de deslocamento, promovendo uma logística adequada e reduz o tempo de deslocamento dos servidores sem interrupção das atividades cotidianas.

5.2.6.2. Essa opção limita a oportunidade de interação com servidores de outros estados, o que pode resultar na perda de potencial para que os servidores adquiram conhecimentos e experiências valiosas sobre práticas de gestão adotadas em diferentes regiões.

5.2.7. Cursos presenciais em outros estados brasileiros:

5.2.7.1. Esta opção oferece uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, além de oportunidades de networking com uma diversidade maior de profissionais e especialistas.

5.2.7.2. A participação em capacitações, congressos, seminários e eventos variados tem o condão de enriquecer a percepção dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, notadamente promovendo o intercâmbio de conhecimento e fomentando o diálogo sobre aprendizados.

5.2.7.3. Considerando a necessidade de capacitar os servidores envolvidos na área em apreço, realizamos uma pesquisa abrangente na internet para identificar cursos cujo conteúdo seja o almejado e que serão oferecidos em todo o país no segundo semestre de 2026.

5.2.7.4. A participação de servidores públicos em eventos de capacitação é uma estratégia essencial para o fortalecimento do serviço público, aprimorando o desempenho individual e coletivo, promovendo a atualização constante e incentivando o engajamento e a motivação dos trabalhadores. Isso, por sua vez, contribui para o alcance de melhores resultados e para a prestação de serviços públicos mais eficazes e alinhados com as demandas da sociedade.

5.2.8. Para tanto, a contratação alinha-se ao previsto no art. 3º, § 1º, incisos I, II, V ao VII do Decreto nº 9991/2019, que trata do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

[...]

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

[...]

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

5.2.9. De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pelo **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL**, se enquadra nas disposições do seu art. 6º, inciso XVIII, alínea f, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

5.2.10. O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, §§ 3º e 4º, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6º:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

5.2.11. A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

5.2.12. Análise conclusiva do levantamento de mercado

5.2.12.1. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a participação dos servidores em **cursos presenciais realizados em outros estados brasileiros (subitem 5.2.7.)** representa a solução que melhor atende à necessidade administrativa identificada neste Termo de Referência.

5.2.12.2. Embora essa modalidade envolva custos adicionais com deslocamento, hospedagem e alimentação, os benefícios institucionais decorrentes da participação em eventos de abrangência nacional superam as demais alternativas analisadas. A participação em congressos, seminários e cursos presenciais promovidos por instituições de reconhecida especialização proporciona acesso a conteúdos atualizados, debates qualificados, boas práticas adotadas por outros entes federativos e oportunidades de intercâmbio técnico com especialistas e agentes públicos de diversas regiões do país.

5.2.12.3. Além disso, a modalidade presencial favorece maior interação entre os participantes, possibilitando a troca de experiências, o fortalecimento de redes de cooperação institucional (networking) e o compartilhamento de soluções inovadoras aplicadas à Administração Pública, aspectos que dificilmente são alcançados com a mesma intensidade em cursos remotos ou realizados exclusivamente no âmbito da própria instituição.

5.2.12.4. Destaca-se, ainda, que a opção pela capacitação presencial em outros estados mostra-se mais adequada às particularidades do Estado de Roraima, considerando as recorrentes instabilidades na conexão de internet decorrentes da vulnerabilidade da infraestrutura de telecomunicações,

circunstância que pode comprometer a qualidade e a continuidade de eventos realizados exclusivamente na modalidade on-line.

5.2.12.5. Sob o aspecto técnico, verifica-se que a solução está alinhada aos objetivos do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), promovendo a atualização contínua dos servidores, o desenvolvimento de competências estratégicas e o aperfeiçoamento das atividades relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para maior eficiência, segurança jurídica e qualidade na gestão das contratações públicas.

5.2.12.6. Dessa forma, considerando os aspectos de viabilidade técnica, efetividade da capacitação, desenvolvimento institucional e interesse público, conclui-se que a alternativa prevista no **item 5.2.7. – Cursos presenciais em outros estados brasileiros** é a que melhor atende às necessidades da Secretaria, justificando a contratação de empresa de notória especialização para realização da capacitação, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O item que compõem o objeto do presente Termo de Referência, enquadram-se na categoria de prestação de serviços técnico especializado, conforme a **Lei nº 14.133/2021**, além disso a ser contratado o objeto condiz com procedimento inexigibilidade de licitação em Razão de sua especificidade, conforme elenca o artigo **74, inciso III, alínea f**, da **Lei 14.133/2021**, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6.2. Ademais a Lei ainda complementa o enquadramento do Inciso III no § 3º, do Art. 74, da Lei supracitada, vejamos :

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE:

7.1. É importante apresentar o entendimento doutrinário conforme TORRES, que cita:

“Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória, além da exclusividade comercial do produto, faz-se necessária sua necessidade específica, ou seja, que aquele bem ou serviço fornecido com exclusividade seja o único apto ao atendimento do interesse do público”

7.2. Mediante o exposto e toda justificativa da Unidade Demandante, passamos a entender que o **art. 74, III, da Lei 14.133/2021**, nos oferece uma solução viável, para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

7.3. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

7.4. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a **empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.5. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

7.6. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona, acerca da singularidade do serviço, que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular”.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

8.1. O programa de capacitação deverá apresentar aos servidores conteúdo atualizado sobre o tema, com base na legislação vigente e na jurisprudência atualizada, além de estudos de casos com experiências práticas do dia-a-dia.

8.1.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- Horários: pela manhã das 08h00 às 12h30, e à tarde, das 14h às 18h00. Excepcionalmente, segunda-feira (10/08) das 16h às 20h00, e na sexta-feira (14/08) das 08h00 às 12h30.
- Carga horária: 30 (trinta) horas;
- Duração: 05 dias;
- Período: 10 a 14 de agosto de 2026;
- Local: Foz do Iguaçu/PR;
- Quantidade de participantes: 24 (vinte e quatro) servidores;

8.2. O curso a ser contratado deve contemplar os seguintes **requisitos essenciais** disponibilizados por cada inscrição:

- Material de Apoio;
- 01 Jantar de Abertura do Evento;
- 04 Almoços;
- 07 Coffee Breaks;
- Acesso às Palestras e Oficinas;
- Certificado Digital 05 dias após o término do evento;
- Gravação 30 dias após o término do evento na plataforma: www.npevents.com.br.

8.3. Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica:

8.3.1. Critérios de Sustentabilidade Ambiental e Social:

8.3.1.1. Considerando a natureza do objeto, que consistente na contratação de curso de capacitação, deverão ser observados, sempre que aplicáveis, os seguintes critérios: a priorização de materiais didáticos em formato digital, reduzindo o uso de papel, incentivar o uso racional de recursos naturais, como água e energia, durante a realização do evento, assegurar, quando aplicável, condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, promover ambiente inclusivo e respeitoso, incentivando adversidade e a equidade entre os participantes, bem como a garantir que o conteúdo programático contribua para o aperfeiçoamento da gestão pública, com foco em ética, eficiência e responsabilidade social.

8.4. Critérios de Sustentabilidade Econômica:

8.4.1. O eixo econômico da sustentabilidade é atendido pela eficiência da metodologia de imersão proposta, que concentra uma carga horária robusta de conteúdo intenso em cinco dias (10 a 14 de agosto). Isso permite a atualização integral dos servidores da SESAU/RR com o menor tempo possível de afastamento de suas funções rotineiras, garantindo a continuidade dos serviços públicos com máxima eficácia pedagógica;

8.4.2. A participação em evento especializado possibilita a capacitação simultânea de servidores em diversas áreas das contratações públicas, evitando custos adicionais com treinamentos fragmentados e contribuindo para a racionalização dos recursos públicos

8.4.3. Ademais, o investimento em capacitação técnica dos servidores contribui para o aperfeiçoamento dos processos administrativos, com reflexos positivos na eficiência das contratações públicas e na adequada aplicação dos recursos públicos.

8.4.4. Ao incorporar estes critérios na contratação, a Administração Pública reforça seu papel como indutora de práticas de mercado conscientes, selecionando uma solução de treinamento que equilibra o alto desempenho técnico e a notória especialização do corpo docente com a responsabilidade orçamentária e o desenvolvimento profissional sustentável.

8.5. Conteúdo Programático (EP. 22868886):

8.5.1. O conteúdo programático abordará, de maneira específica, os temas definidos no ANEXO III.

8.6. DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.6.1. De início, é importante ressaltar que nos termos do art. 74, §3º, da Lei de Licitações, “considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

8.6.2. A seguir, demonstram-se os aspectos profissionais da empresa que objetiva-se contratar:

8.6.3. A futura contratada será o **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda**, CNPJ nº **10.498.974/0002-81**;

8.6.4. No caso, a escolha da contratada encontra amparo legal, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

8.6.5. O Grupo Negócios Públicos está há mais de 18 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

8.6.6. Realizando há 10 anos o maior encontro Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, o Contratos Week, que já capacitou mais de 25 mil servidores públicos. Todos os eventos prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento.

8.6.7. É importante reforçar que os palestrantes selecionados pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em Processo Sancionatório, Formalização e Consequências, nos Termos da Lei Nº 14.133/2021, planejamento da Contratação de Serviços Continuados: Condições Obrigatórias e Relevantes, a Fase Preparatória do Processo e suas Consequências na Execução Contratual, sistema de Registro de Preços: do Gerenciamento da Ata À Gestão e Fiscalização dos Contratos, a Inexorável Chegada da Governança das Contratações e a Preponderante Atuação da Alta Administração: Temos muito a Fazer, as Formas de Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeira e a Justa Remuneração ao Contratado: Avanços, Deficiências e Desafios, os Novos Contornos do Contrato: Impactos na Administração Pública Direta e Indireta, a Aplicação de Instrumentos de Gerenciamento de Riscos e Controles no Âmbito da Execução Contratual, apoio e Auxílio da Assessoria Jurídica e dos Órgãos de Controle: como Deve Funcionar, subcontratação nos Contratos Administrativos: Limites e Providências.

9. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

9.1. Será realizada a inscrição de um total de **24 (vinte e quatro) servidores, sendo 23 (vinte e três) pagantes e 01 (uma) cortesia**, sendo servidores do Governo de Roraima que trabalham no âmbito de licitações e contratações e conforme Proposta (EP. 23627183)

9.2. Por prática institucional, economicidade processual e eficiência da contratação e da negociação junto à empresa Contratada, as Coordenações CGUE/SESAU e CGVS/SESAU serão as responsáveis pela execução da contratação;

9.3. Em comum análise desta SESAU, quanto aos servidores que atuam diretamente na área de licitação e contratação, serão inscritos para participar do Congresso os servidores listados no **ANEXO II** deste Termo de Referência.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

10.1. DO LOCAL E HORÁRIO:

10.1.1. O Treinamento será de forma presencial, conforme abaixo:

a) Endereço: Mabu Thermas Grand Resort, Av. das Cataratas, 3175 - Vila Yolanda, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.853-000;

b) Evento: 13ª EDIÇÃO DO CONTRATOS WEEK: SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;

c) Data: 10 a 14 de agosto de 2026;

d) Horários: pela manhã das 08h00 às 12h30, e à tarde, das 14h às 18h00. Excepcionalmente, segunda-feira (10/08) das 16h às 20h00, e na sexta-feira (14/08) das 08h00 às 12h30.

10.1.2. Telefone para contato: (41) 3778-1887 **WhatsApp:** (41) 98877-0234 **E-mail:** falecom@institutonp.com.br

10.1.3. A critério da Gestão, optou-se pela modalidade **Presencial** conforme Proposta (EP. 23627183).

11. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

11.1. Não haverá Impactos Ambientais, sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, nenhum impacto decorrente da contratação, considerando que se trata de capacitação.

12. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:

12.1.1.1. Apresentação de Notas fiscais, Contratos, Notas de Empenhos, e demais documentações que justifiquem ou comprovem os valores praticados, em contratações anteriores semelhantes;

12.1.1.2. Atestado de Capacidade Técnica que comprovem o bom desempenho e a prestação/execução de serviços similares com o objeto da Contratação.

12.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

12.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

12.3. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1. Ato constitutivo ou **Contrato Social ou Estatuto ou Declaração de Firma Individual**, acompanhados das alterações registradas (EP. 22875076);

12.3.2. Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto do(s) representante(s) da empresa (EP. 22875119).

12.4. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** (EP. 22875088);

12.4.2. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;

12.4.3. Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL;

12.4.4. Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante apresentação da CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

12.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;

12.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada.

12.5. DAS DECLARAÇÕES:

12.5.1. DECLARAÇÃO de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição de 1988 (EP. 22875147).

12.6. DO DOCUMENTO DE ANÁLISE DE RISCOS

12.6.1. Considerando que o procedimento de contratação direta em epígrafe utilizou dos artefatos: documento de formalização da demanda e estudo técnico preliminar, bem como será complementado com termo de referência, vislumbramos ser prescindível a inclusão de mapa de risco, em razão da baixa complexidade do objeto pretendido.

13. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais à SESA/RR;

13.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

13.1.3. Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

13.1.4. Prestar à CONTRATANTE, regular execução do serviço e nas mesmas quantidades requisitadas neste Termo de Referência;

13.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a prestação dos serviços;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo devidamente comprovado, quando da execução os serviços, em decorrência da má execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

13.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESA/RR, durante a execução dos serviços;

13.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Coordenadoria Geral de Assuntos Normativos - CGAN/SESAU**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

13.1.9. Comunicar à **Coordenadoria Geral de Assuntos Normativos - CGAN/SESAU**, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, através do **E-mail: cgan@saude.rr.gov.br**;

13.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

13.1.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza;

13.1.12. Caso haja alteração na data prevista para o curso, a CONTRATADA deverá **comunicar à Coordenadoria Geral de Assuntos Normativos - CGAN/SESAU, previamente** através do **E-mail: cgan@saude.rr.gov.br**; apresentando novo cronograma do curso, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;

13.1.12.1. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O **art. 115 da Lei nº 14.133/2021** diz que "cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial". Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão;

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência;

13.2.2. Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido neste Termo de Referência;

13.2.3. Efetuar o (s) pagamentos (s) da (s) Nota Fiscal (ais) / Fatura (s) da CONTRATADA, após efetiva execução dos serviços e ATESTO do Fiscal do Contrato;

13.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.2.5. Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

13.2.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

13.2.7. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo para o início da execução dos serviços;

13.2.8. Notificar a CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste Termo de Referência, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

13.2.9. Solicitar da CONTRATADA, a comprovação de que os valores são compatíveis com o cobrado em outros contratos;

13.2.10. A contratante deverá indicar relação dos servidores que participaram dos cursos, de acordo com a relação do **ANEXO II**, deste TR;

13.2.11. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA;

13.3. DA FISCALIZAÇÃO:

13.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3.2. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para esse fim.

13.3.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.3.5. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

13.3.5.1. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

13.3.6. Gestão e Fiscalização:

13.3.6.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, ou pelo seu respectivo substituto.

13.3.7. Fiscal do Contrato:

13.3.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.3.7.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.3.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.3.7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.3.7.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.3.7.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.3.8. Gestor da Contrato:

13.3.8.1. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.3.8.2. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.3.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.3.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (art. 2º, III)

13.3.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.3.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.3.8.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.4.1. Os Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) *Advertência* por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1) *Advertência* será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 13.4.1, inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa*;

b.1) *Multa*, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **subitem 13.4.1, incisos de "I a XII"**, sendo possível a cumulação;

c) *Impedimento de Licitar e contratar*;

c.1) *Impedimento de contratar*, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 13.4.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) *Declaração Idoneidade para licitar ou contratar*, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 13.4.1, incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitem 13.4.1, incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 13.4.2, alíneas c e c.1.**

d.3) A Declaração de Idoneidade para contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

13.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

13.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

13.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.2. A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que fica demonstrando neste Termo de Referência a baixa complexidade da contratação, sendo possível inferir que a contratação não apresenta riscos emergentes para tal exigência.

13.7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.7.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **art. 124** da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

13.7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 13.7.1, inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

13.7.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.7.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13.8.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

13.8.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

13.8.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

13.8.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

13.9. DO REAJUSTE:

13.9.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

13.9.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/2021;

13.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

13.9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

13.9.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

13.9.7. Quando o reajuste solicitado pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

13.9.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.9.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.10.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irrevogável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

13.10.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

14. DO CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

14.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

14.1.1. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

14.2. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, Nota de Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

14.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

14.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

14.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

14.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O Valor Estimado é de **R\$ 127.545,35 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, **sendo aplicado o desconto no valor de R\$ 41.044,65 (quarenta e um mil, quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme Proposta de Preços (EP. 23627183) e 01 (uma) cortesia (EP. 23627178).

15.2. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

15.3. A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos, por correlação, citamos:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;”

15.4. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)”

15.5. De acordo com o valor divulgado no site oficial do evento, a inscrição promocional individual no Congresso é de **R\$ 7.330,00 (sete mil trezentos e trinta reais)** por inscrito. Entretanto, após negociação com a empresa, foi ofertado uma proposta mais vantajosa, **a empresa ofertou desconto de R\$ 41.044,65 (quarenta e um mil, quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme demonstrada na Proposta de Preços (EP. 23627183) e 01 (uma) cortesia (EP. 23627178), disponibilizada pela Instituição Negócios Públicos.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, para o exercício de 2026 (19156327) conforme abaixo:

- a) Programa de Trabalho:** 10.121.079.2178 / 10.305.038.2176;
- b) Elemento de Despesa:** 3390.39;
- c) Fontes:** 1659.0000 / 1500.1002 / 1600.0000;
- d) Tipo de Empenho:** Ordinário;
- e) Unidade Orçamentária:** 20101 - Secretaria de Estado da Saúde.
20601 - Fundo Estadual de Saúde.

17. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. A equipe de planejamento declarou, de maneira conclusiva, pela **viabilidade** desta contratação.

17.1.1. Justificativa da Viabilidade:

a) Com embasamento nos elementos previamente analisados no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, é possível constatar que é viável a presente contratação, sob a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a inscrição dos servidores no **13ª Edição do Contratos Week: Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos**, uma vez a capacitação trará benefícios para análise, acompanhamento, construção, e evolução e organização de contratos administrativos realizados por esta Secretaria, além de atender aos requisitos legais.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

18.2. Ressaltamos que o presente **Termo de Referência** foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas da **Documento de Formalização de Demanda** (EP. 22868842), **Proposta** (EP. 23627183), **Proposta CORTESIA** (EP. 23627178), **Declaração 1215** (EP. 23649969), **Classificação da Despesa** (EP. 22921335), **Pré-Empenho** (EP. 23650095) e **Estudo Técnico Preliminar** (EP. 23606275), cujas as informações neles contidas são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo, **Coordenadoria Geral de Assuntos Normativos - CGAN/SESAU**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias à instrução;

18.3. Caso algum o servidor não puder comparecer ao evento a coordenação envolvida deverá comunicar a alterações (substituição e/ou exclusão) em tempo hábil;

18.4. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

19. DOS ANEXOS:

- 19.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS;
- 19.2. ANEXO II - RELAÇÃO DOS SERVIDORES;
- 19.3. ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO;

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)
MARIA EDUARDA SAMPAIO SILVA
Gerente de Núcleo na Saúde
NPSESAU/GERTRPB

*Revisado e Aprovado:

***NOTA:**
O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)
MARCELO FREITAS DO NASCIMENTO
Coordenador Geral de Assuntos Normativos
SESAU/CGAN

(Assinatura Eletrônica)
RAFAEL QUEIROZ DA SILVA SENA
Coordenador Geral de Urgência e Emergência
SESAU/CGUE

(Assinatura Eletrônica)
VALDIRENE OLIVEIRA CRUZ
Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde
SESAU/CGVS

Autorizado:

(Assinatura Eletrônica)
RAFAELL AZEVEDO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima
SESAU/RR

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS (EP. 23627183 / 23627178)

ITEM	DESCRIÇÃO	INSCRIÇÕES	CORTESIA	VALOR POR INSCRIÇÃO	DESCONTO	TOTAL DO INVESTIMENTO
1	PAGAMENTO DE 22 (VINTE E DUAS) INSCRIÇÕES, COM VAGAS PRESENCIAIS, PARA PARTICIPAREM DA "13ª EDIÇÃO DO CONTRATOS WEEK: SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", REALIZADO PELO INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 10.498.974/0002-81, NA MODALIDADE PRESENCIAL, EM FOZ DO IGUAÇU/PR, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, LIGADOS À ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES	23	1	R\$ 7.330,00	R\$ 41.044,65	R\$ 127.545,35

ANEXO II
RELAÇÃO DOS SERVIDORES

ITEM	NOME	CARGO	MATRICULA	CPF	SETOR
1	Marcelo Freitas do Nascimento	Coordenador Geral de Assuntos Normativos	0157449-3-04	006.447.802-58	CGAN
2	Michele Ingrid Silva Lages	Diretora de Departamento na Saúde	168919-3-02	032.910.042-48	CGAN

3	Luanne Carvalho Oliveira dos Santos	Diretora de Departamento na Saúde	0147714-5-03	016.035.192-89	CGAN
4	Dagoberto Kunzler Machado Junior	Agente de Contratação	0137539-3-01	949.031.582-68	COSELC
5	Letícia Araújo Mendes	Gerente de Núcleo na Saúde	0167682-2-02	012.106.392-54	CGA
6	Rafael Inácio Cavalcante	Coordenador Geral de Administração	0127080-0-03	696.503.732-68	CGA
7	Thalisson Barreto da Silva	Diretor de Departamento na Saúde	0175905-1-01	867.342.702-97	CGA
8	Venessa Gabrieli de Melo Alves	Consultor Técnico	0152314-7-05	016.639.042-94	GABINETE
9	Italo Brenno Sampaio Lopes	Coordenador de Cerimonial	0176269-9-01	040.804.182-05	GABINETE
10	Juliana Gomes Rocha	Secretária Adjunta de Estado da Saúde	0159616-0-03	946.375.042-87	GABINETE
11	Gabriel Albuquerque Sousa	Consultor Técnico	0161181-0-02	001.061.872-44	GABINETE
12	Jhonata da Silva Oliveira	Gerente Especial na Saúde	0164408-4-02	021.443.812-23	NP
13	Isabela Modesto Jacó	Diretora de Triagem	0163425-9-03	093.189.614-21	NP
14	Luciana Dara Souza Costa	Diretora de Departamento de Controle	0159521-0-04	039.502.312-26	CGRAC
15	Guilherme Fernando Alves Candeira Albuquerque	Diretor de Departamento	0155125-6-01	030.199.632-65	CGPLAN
16	Aurenice dos Reis Rocha Rodrigues	Diretora Técnica do LACEN	0145054-9-03	647.422.452-53	CGVS
17	Valdirene Oliveira Cruz	Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde	0156100-6-01	164.245.572-53	CGVS
18	Ana Beatriz Lima de Oliveira	Diretora de Departamento na Saúde	0160184-9-03	037.821.492-62	CGAE
19	Waleria de Nazaré Verçosa Lemos	Diretora de Departamento de PLANESUS	0157359-4-01	512.673.572-15	PLANEJAMENTO
20	Kerolayne Magalhães Paz	Gerente do Núcleo de Ações Programáticas	0169602-5-01	004.941.102-01	CGAB
21	Nilva Cristina de Oliveira	Gerente de Unidade de Grande Porte	0102255-5-7	185.326.788-07	FUNDES
22	Ana Mikaelen Soares Silva	Assistente Executivo	0168292-0-01	061.033.392-51	CGUE
23	Paula Kaliandra de Aguiar Costa	Farmacêutica - Gerente do NMBH/CGAF	44001128	877.087.102-78	CGAF
24	Rafael Lopes de Matos Pereira	Farmacêutico	0137205-0-02	852.369.932-53	CGAF

***Obs.:** Informamos que a relação dos servidores poderá ser alterada a critério das coordenações envolvidas.

ANEXO III **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO (EP. 22868886)**

Data: 10 a 14 de agosto de 2026

Horário: pela manhã das 08h00 às 12h30, e à tarde, das 14h às 18h00. Excepcionalmente, segunda-feira (10/08) das 16h às 20h00, e na sexta-feira (14/08) das 08h00 às 12h30.

Carga horária: 30 (trinta) horas/aula.

PROGRAMAÇÃO

Segunda - Feira - 10 de Agosto 2026:

16h00 às 19h30: Credenciamento;

19h30 às 20h00: Abertura do salão;

20h00: Palestra de abertura: Contratos Públicos na Era da Inteligência Artificial: Oportunidades, Riscos e Limites Jurídicos Palestrante: Marçal Justen Filho;

Terça - Feira - 11 de Agosto 2026:

08h00 às 08h15: Start do dia Negócios Públicos;

08h15 às 10h00: Contratos de performance: pagar por resultado é possível na administração pública? Palestrante: Joel Niebühr;

10h00 às 10h30: Intervalo

10h30 às 12h30: O fiscal do futuro: inteligência artificial como aliada da eficiência Palestrante: Lindineide Cardoso;

12h30 às 14h00: Almoço

14h00 às 16h00: O futuro dos contratos públicos: inovação, agilidade e governança Palestrante: Felipe Boselli;

16h00 às 16h30: Intervalo

16h30 às 18h00: Compliance na prática: contratos blindados contra corrupção Palestrante: Joel Niebühr;

Quarta Feira - 12 de Agosto 2026:

08h00 às 10h00: Oficinas da manhã

10h00 às 10h30: Intervalo

10h30 às 12h30: Oficinas da manhã

OFICINAS PRESENCIAIS MANHÃ:

1. Planejamento, gestão e fiscalização dos contratos demo e suas prorrogações. – João Domingues;
2. Julgamento de propostas nas licitações: o menor preço que pode sair caro no contrato. – Paulo Reis;
3. Do edital ao contrato: como o planejamento define o sucesso das contratações públicas. – Ronny Charles;
4. Sustentabilidade e cláusulas verdes nos contratos administrativos. – Caroline Rodrigues da Silva;
5. Inexecução contratual e penalidades: como aplicar de forma justa e efetiva. – Viviane Mafissoni;

OFICINAS PRESENCIAIS TARDE:

1. Terceirizar é técnica. Fiscalizar (adequadamente) é arte. – Lindineide Cardoso;
2. A desordem custa caro: padronizar normas e procedimentos é economizar. – Felipe Boselli;
3. Simplificar, alinhar, transformar: o tripé dos novos contratos públicos - cláusulas necessárias e sua aplicação efetiva. – Karine Machado;

4. A era da inteligência artificial na fiscalização dos contratos públicos: presente e futuro. – Abimael Torcate;
5. Impactos da governança nos contratos administrativos: realidade ou ficção? – Paulo Alves;

Quinta - Feira 13 de Agosto:

08h00 às 08h15: Start do dia Negócios Públicos;

08h15 às 10h00: Aditivos em contratos administrativos: onde estão os limites da lei? Palestrante: Karine Machado;

10h00 às 10h30: Intervalo

10h30 às 12h30: Cláusulas exorbitantes e a supremacia do interesse público: o que fazer com os direitos do contratado? Palestrante: Paulo Reis;

12h30 às 14h00: Almoço

14h00 às 16h00: Fiscal do contrato: guardião do interesse público ou réu em potencial? Palestrante: Marcos Nóbrega;

16h00 às 16h30: Intervalo

16h30 às 18h00: TALK SHOW | Qual o futuro dos contratos administrativos? Palestrantes: Lindineide Cardoso, Paulo Reis, Felipe Boselli e Marcos Nóbrega;

Sexta - Feira 14 de Agosto:

08h00 às 08h15: Start do dia Negócios Públicos;

08h15 às 10h00: Governança em contratações: integridade como fator de eficiência Palestrante: Ronny Charles;

10h00 às 10h30: Intervalo

10h30 às 12h30: O novo olhar dos tribunais de contas sobre contratos administrativos: até onde vai o controle externo? Palestrante: Marcos Nóbrega;

12h30 Encerramento Negócios Públicos.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Queiroz da Silva Sena, Coordenador Geral de Urgência e Emergência**, em 10/08/2026, às 15:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Oliveira Cruz, Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde**, em 11/08/2026, às 10:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Freitas do Nascimento, Coordenador Geral de Assuntos Normativos**, em 11/08/2026, às 17:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Sampaio Silva, Gerente de Núcleo na Saúde**, em 11/08/2026, às 17:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaell Azevedo Nascimento, Secretário de Estado da Saúde**, em 12/08/2026, às 07:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **23657106** e o código CRC **6BE0A36F**.